



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820233592188

Nome original: SEI_7002719_31.2023.8.08.0000_.pdf

Data: 04/04/2023 13:25:01

Remetente:

VITÓRIA SANTANA OLIVEIRA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde! De Ordem do Exmo. Sr. Des. Corregedor - Geral da Justiça, encaminho respeitosamente a DECISÃO OFÍCIO 1558289 7002719-31.2023.8.08.0000, para ciência e providências cabíveis. Atenciosamente, Coordenadoria de Monitoramento de Foros.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7002719-31.2023.8.08.0000

REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE SÃO TORQUATO

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 1558289/7002719-31.2023.8.08.0000

Trata-se de comunicação encaminhada por Antônio Nunes Belém, delegatário responsável pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de São Torquato, Vila Velha/ES, na qual noticia a suposta falsificação de documentos constatada pela Magistrada da 3ª Vara de Família do Juízo de Vila Velha, Dra. Ednalva da Penha Binda (doc. 1558200).

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime, razão pela qual a Magistrada encaminhou cópia integral dos autos para o Ministério Público.

Ante o exposto, **de ordem** do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, determino o envio de comunicação, por malote digital, aos cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e as demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis, com cópia integral do feito.

No mais, em que pese o caráter preventivo do presente expediente contra atos de má-fé de terceiros, não há outras providências ao alcance deste órgão, senão dar ampla publicidade ao fato, uma vez que já houve comunicação à autoridade competente.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, **arquivem-se** os autos.

Vitória/ES, 03 de abril de 2023.

Juiz Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENEZES LOUREIRO, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 04/04/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1558289** e o código CRC **8C15BE86**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1558289/7002719-31.2023.8.08.0000

CGJES/CSF/7002719-31.2023.8.08.0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820233588566

Nome original: Ofício_026_assinado.pdf

Data: 31/03/2023 17:40:22

Remetente:

ANTONIO NUNES BELEM

VILA VELHA - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO (SÃO TORQUATO)

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsificação de Certidão de Óbito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE SÃO TORQUATO
Antônio Nunes Belém
Oficial e Tabelião

Ofício nº 026/2023.

Prezada Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, venho através deste informar recebimento de Certidão de Registro de Óbito falsificada qual consta ser emitida por este Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de São Torquato – Vila Velha para divulgação e evitar efetividade deste documento. A certidão foi enviada pela Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Ednalva da Penha Binda, Juíza da 3ª Vara de Família do Juízo de Vila Velha. A Excelentíssima Juíza informou que recebeu tal Certidão de uma colaboradora que para justificar licença apresentou tal certidão. Desconfiando do teor da certidão, inclusive por fazer menção de não haver registro de nascimento, ela contatou este Cartório que confirmou não ter emitido a certidão. Na certidão existem vários aspectos que indicam a falsidade:

- 1) O papel moeda não apresenta numeração.
- 2) O código na matrícula não é desta serventia (deveria ser 24646)
- 3) O nome fantasia Francisco Teixeira não é mais utilizado devido mudança do delegatário em 2019.
- 4) Neidemara Monteiro Fernandes não é a delegatária deste Cartório (nem escrevente). Sra Neidemara foi responsável por este cartório mas desde 2013 aposentou-se.
- 5) A assinatura não corresponde e nem poderia corresponder a Sra. Neidemara pois esta faleceu em 20/08/2021 e o documento foi assinado em 09/11/2022.

Diante do exposto, a Excelentíssima Juíza Ednalva da Penha Binda encaminhou tais evidências para o Ministério Público a fim das devidas providências. Sem mais para o momento, apresento meus votos de mais elevada estima.

Vila Velha, 31 de Março de 2023.

Antônio Nunes Belém

Oficial e Tabelião